

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONBADO TIPO SPLIT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços SEMAD, SEMAS, SEMSA, SEMMA, SECULT, SEMED;	12. Parecer Jurídico inicial;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	13. Publicação do aviso de edital;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	14. Edital e anexos;
4. Mapa de risco;	15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra publicas;
5. Termo de Referência;	16. Ata final;
6. Informe de dotação orçamentaria;	17. Relatório de itens vencidos por fornecedor;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	18. Documentos de habilitação;
8. Autorização de abertura do processo;	19. planilhas de composição de custos;
9. Autuação;	20. propostas comerciais;
10. Portaria agente de contratação;	21. Termo de adjudicação
11. Minuta do edital e anexos;	22. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias municipais de Educação, Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. Houve pedido de esclarecimento sobre cláusula do edital, que foi respondido pela agente de contratação;
9. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 17 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VMLX ELETRONICOS EIRELLI	03.800.477/0001-40	60 dias
DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	60 dias
SPLITSERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA	11.048.879/0001-68	90 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	60 dias
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	60 dias
BRAVAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	34.822.886/0001-70	060 dias
EXCELLENCE COMERCIAL LTDA	00.171.258/0001-50	60 dias
R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA	20.788.809/0001-37	60 dias
A C G COSTA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS EIRELI	41.968.995/0001-66	60 dias
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	120 dias
IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.054/0001-09	60 dias
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	45.309.056/0001-60	60 dias
MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	37.673.034/0001-57	60 dias
VALLE MEDICA LTDA	02.257.228/0001-97	60 dias
RC LICITACOES LTDA	49.255.881/0001-80	60 dias
CM COMERCIO E SERVICOS LTDA	46.340.638/0001-72	90 dias
F A COMERCIO LTDA	57.064.498/0001-73	60 dias

11. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de proposta abaixo do valor de referência, ou seja, possivelmente inexequíveis, abriu diligência para que as empresas, apresentassem suas planilhas de composição de custos dos preços ofertados;
12. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. A C G COSTA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS EIRELI 41.968.995/0001-66, 2. A C EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA 46.221.464/0001-29, 3. IMPERIO COMERCIO LTDA 50.899.054/0001-09, 4. R C LICITACOES LTDA 49.255.881/0001-80, 5. SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60;** por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;

13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata:

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/10/2024 - 10:51:03	DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	Item 0003 - APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, PAREDE, TENSÃO 220 VOLTS, COM SELO A OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUST AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL
Desclassificação: Não apresentou a Proposta readequada conforme solicitação da Pregoeira			
15/10/2024 - 14:16:53	VMLX ELETRONICOS EIRELI	03.800.477/0001-40	Item 0003 - APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, PAREDE, TENSÃO 220 VOLTS, COM SELO A OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUST AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL
Desclassificação: Não atendeu a solicitação *15/10/2024 12:10:02 - Pregoeiro - Senhores Licitantes, solicito que envie a proposta readequada ao último lance ofertado contendo a formação de preço unitário.*			
15/10/2024 - 14:18:08	VMLX ELETRONICOS EIRELI	03.800.477/0001-40	Item 0004 - APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, PAREDE, TENSÃO 220 VOLTS, COM SELO A OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUST AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL
Desclassificação: Não atendeu a solicitação * 15/10/2024 12:10:02 - Pregoeiro - Senhores Licitantes, solicito que envie a proposta readequada ao último lance ofertado contendo a formação de preço unitário.*			

14. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/10/2024 - 11:30	--	--

15. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 30 de outubro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI